



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO  
CNPJ:13.655.659/0001-28



---

## SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 525/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 525/2025, de 14 de agosto de 2025, a qual “*Cria os Cargos, Vagas conforme ordenação legal imposta por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Ambiental*”, aprovada, conforme Ofício 047/2025, recebido em 13 de agosto de 2025, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 14 de agosto de 2025.

Flavio da Silva Carvalho  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 525/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

*"Cria os Cargos, Vagas conforme ordenação legal imposta por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Ambiental e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei destina a Criação dos Cargos de: **EDUCADOR AMBIENTAL (02 DUAS VAGAS), FISCAL AMBIENTAL (02 DUAS VAGAS) e GESTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (01 UMA VAGA);**

Art. 2º. Os cargos e vagas serão compostas dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para Fiscal Ambiental e Gestor de Resíduos Sólidos e Educador Ambiental junto a Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação

Art.3º. Os vencimentos dos referidos cargos se darão da seguinte forma:

Educador Ambiental (Vencimentos Recebidos Por Professor com Carga Horária de 40 quarenta horas);

Fiscal Ambiental (Vencimentos de um salário mínimo vigente no país, sem prejuízo de gratificações no teto estabelecido por lei neste município);

Gestor de Resíduos Sólidos (Vencimentos equivalente ao cargo comissionado de Diretor Municipal);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO  
CNPJ:13.655.659/0001-28



---

Art. 4º. Os referidos cargos poderão ser ocupados por servidores do quadro permanente, podendo estes optarem pelos seus vencimentos de origem ou pelos vencimentos estipulados nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação sendo revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Munic. de Tabocas do Brejo Velho/BA, em 14 de agosto de 2025.

Flávio da Silva Carvalho  
Prefeito Municipal